



TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de implementos agrícolas para atender a demanda da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER, conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Código	Und	Qnt
01	001	Trator - Tipo: motocultivador; Motor: a gasolina 4 tempos; Potência mínima: 7 cv; Transmissão: marcha 2 a frente, neutro e ré, rotativas 2 a frente; Sistema de partida: manual ou elétrica; Requisitos: dimensões mínimas de 780 x 460 x 780, Pneus 4.00"/8 (38), enxada rotativa reversível com profundidade mínima de 300 (mm) e largura de corte 800 (mm); Cilindrada: monocilíndrico refrigerado a ar;	0028231	UN	93
	002	Carreta - Tipo: caçamba; Para motocultivador: agrícola; Requisitos: suspensão por eixo de mola, 02 rodas com 02 pneus novos, tamanho 4,0 x 12, capacidade de carga de 300 kg, aberturas lateral e traseira, carroceria em aço antiderrapante, medindo aproximadamente 1.400 x 1.00 x 300 m (C x L x A);	0028230	UM	93
02	001	Plantadeira - Tipo: matraca; Requisitos: planta e aduba simultaneamente, sementes e fertilizantes, altura da plantadeira mínimo 80 cm, material parte de plantio aço e lateral em madeira; Plantadeira e adubadeira: conjugada;	0028266	UN	762

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como bem(ns) de consumo(s) de categoria "comum", conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 7 (sete meses) contados do(a) assinatura do contrato nota de empenho ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, necessidade da contratação e estimativa de quantidade para a contratação, deste Termo de Referência.

2.2. A licitação tem como objetivo aquisição de implementos agrícolas com recursos próprios para atender a demanda da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER e da SEMADESC (Secretaria de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, visando a realização de ações no âmbito do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas e Quilombolas de MS – PROACINQ, com o objetivo de enfrentar os desafios e reduzir a curto prazo os problemas crônicos e conjunturais enfrentados pela população indígena e quilombola do estado

2.3. O Estado de Mato Grosso do Sul possui uma rica diversidade étnico-racial em seu território o que exige políticas públicas específicas com o objetivo de atender as peculiaridades dessas populações. Dentro desse cenário estão as Comunidades Quilombolas e as Comunidades Indígenas, que na maioria das vezes compreendem famílias de baixa renda em estado de vulnerabilidade econômica e social. Reconhecendo essa pluralidade, a Agraer elaborou o presente programa de governo que fomente a produção agrícola dignifica a continuidade desses grupos étnico-raciais, a fim de atender essas comunidades nas suas especificidades. Visando atende-las, com a criação de oportunidades e melhorias mediante mecanismo que induzam a segurança alimentar, geração de renda e melhoria na qualidade de vida.

2.4. Atualmente são certificadas pela Fundação Cultural Palmares, 22 (vinte e duas) Comunidades Quilombolas, que compõem aproximadamente 856 famílias, sendo 1148 adultos, 442 crianças, 432 adolescentes num total de 2022 moradores, 14 Comunidades rurais e 08 urbanas localizadas nos municípios de: Aquidauana, Bonito, Campo Grande, Corumbá, Corguinho, Dourados, Figueirão, Jaraguari, Maracaju, Nioaque, Pedro Gomes, Rio Brilhante, Rio Negro, Sonora e Terenos.

2.5. As famílias que constituíram as respectivas comunidades têm suas especificidades e peculiaridades desde as atividades com trabalhos individuais realizadas dentro e fora da Comunidade, bem como as feitas em grupo; são compostas na sua maioria por descendentes, parentes e agregados de origem africana. Os trabalhos elaborados nas Comunidades como meio de subsistência se dividem em: plantio de milho, feijão, arroz, mandioca, hortaliças em geral, frutas, cana-de-açúcar (e seus derivados), fábrica de artefatos de cimento, pesca extrativista e profissional, pecuária e produzem leite, criam suínos e aves. (Agraer/2023).

2.6. As comunidades quilombolas são grupos étnico-raciais, predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana que se autodeclaram “quilombolas” a partir das relações específicas com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias. Em 2022 o Censo Demográfico mostrou que a população quilombola residente no Brasil é de 1.327.802 pessoas, correspondendo a 0,65% da população. (EBC, 2023). As terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos são aquelas utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. A AGRAER realiza diversos trabalhos nas Comunidades Negras Rurais no Estado com as principais culturas e tradição Quilombolas a cana-de-açúcar e a mandioca. O aumento da produção melhorou a alimentação e o excedente de produção tais como a farinha de mandioca, a rapadura e o melaço são comercializados na região ou fora dela.





2.7. Segundo Fleuri (2003), embora as diferenças culturais sempre tenham existido, o trabalho com essas “diferenças culturais é uma conquista recente” (p. 18).

O Brasil se constitui historicamente como uma sociedade multiétnica tomando-se por base uma imensa diversidade de culturas. Reconhecer nossa diversidade étnica implica ter clareza de que os fatores constitutivos de nossas identidades sociais não se caracterizam por uma estabilidade e fixidez naturais. As identidades que surgem do nosso pertencimento a culturas étnicas, raciais, linguística, religiosas, nacionais sofrem contínuos deslocamentos ou descontinuidades. (FLEURI, 2003, p. 23).

2.8. Outrossim, o Estado de Mato Grosso do Sul ocupa a terceira posição na distribuição da população indígena no Brasil, com aproximadamente 116.346 (cento e dezesseis mil e trezentos e quarenta e seis) indígenas de diversas etnias, que corresponde a 4,22% da população levantada pelo Censo Demográfico IBGE de 2022. A população nas Terras Indígenas (TI) de Mato Grosso do Sul está concentrada em uma área que corresponde apenas 1,86% do território do estado. É evidente, portanto, que uma parcela significativa dessas comunidades indígenas se encontra hoje confinada em espaços limitados, inadequados para o seu crescimento populacional e desenvolvimento cultural.

2.9. Desafios como superpopulação, problemas ambientais, baixa fertilidade do solo, desemprego, exclusão social e ineficiência dos programas sociais, tanto públicos quanto privados, contribuem para a situação de insegurança alimentar e altas taxas de mortalidade infantil, alcoolismo, suicídio e homicídio. Além disso, as comunidades indígenas enfrentam o problema crônico da migração dos jovens das aldeias para as periferias das cidades. Na região sul do estado, onde se concentra o maior número de famílias Guarani/Kaiowá, muitos indígenas vivem em áreas limitadas e historicamente exploradas, enfrentando marginalização e exclusão social, o que resulta em desemprego, baixa produção e insegurança alimentar.

2.10. O presente programa pretende atender essas Comunidades Indígenas e Quilombolas de Mato Grosso do Sul, no âmbito rural que disponham de área apta para o plantio, com aquisição implementos agrícolas que foram demandados mediante relatório técnico pelos servidores da AGRAER, nos municípios que prestam serviços de ATER nessas Comunidades de agricultores familiares rurais. Com objetivo de fortalecer a produção sustentável dos agricultores familiares, visando garantir a geração de renda, bem-estar social, exercício de cidadania e qualidade de vida dessas Comunidades Indígenas e Quilombolas.

2.11. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA

2.11.1. Oportuno destacar que, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul foi editado o Decreto Estadual 16.121, de 09 de março de 2023, que dispõe, sobre do Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

2.11.2. Pontuamos que a elaboração do plano teve seu ponto de partida no exercício financeiro de 2023, para aplicação no exercício subsequente, uma vez que nos anos anteriores não havia legislação acerca do Plano de Contratação que culminasse na obrigatoriedade de sua elaboração para este momento. No entanto, para o exercício financeiro subsequente (2024), tais valores encontram-se alocados no Plano Anual de Contratação para o ano de 2024.





2.12. ESTIMATIVA DA QUANTIDADES

2.12.1. A premissa da estimativa das quantidades deu-se no desenvolvimento de ações de organização da produção e dos agricultores familiares, visando dar suporte às atividades das comunidades, bem como contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos municípios, através de ações e programas desenvolvidos em parcerias com poder público.

2.12.2. O Programa tem como beneficiários os agricultores familiares das Comunidades Indígenas Rurais e Quilombolas dos Municípios de Amambai, Antônio João, Aquidauana, Aral Moreira, Bela Vista, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Coronel Sapucaia, Corguinho, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Figueirão, Jaraguari, Japorã, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Nioaque, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rochedo, Sidrolândia, Rio Brilhante, Rio Negro, Sete Quedas, Sonora, Tacuru e Terenos.

2.12.3. A quantidade de implementos agrícolas por Comunidade indígena está detalhada na tabela abaixo.

Comunidade indígena	Município	Plantadeira adubadora Tipo Matraca manual Und	Moto cultivador Und
Amambai	Amambai	14	2
Jaguari	Amambai	4	1
Aldeia Limão Verde	Amambai	7	2
Nãnde Ru Marangat	Antônio João	4	1
Guassuty	Aral Moreira	4	1
Taquaperi	Cel. Sapucaia	9	2
Arroyo Corá	Paranhos	4	1
Takuaryti Yvykuarusu (Paraguassu)	Paranhos	11	1
Pirajuí	Paranhos	7	1
Potrero Guassú	Paranhos	4	1
Sete Cerros	Paranhos	4	1
Kokuê'l	Ponta Porã	3	1
Lima Campo	Ponta Porã	7	1
Guiraroká	Caarapó	4	1
Tey Kuê (Caarapó)	Caarapó	14	1
Panambi - Lagoa Rica	Douradina	3	1
Bororó	Dourados	18	3
Jaguapirú	Dourados	14	3
Panambizinho	Dourados	4	1
Jarará	Juti	6	1
Takuara	Juti	4	1
Guaimbé	Laguna Carapã	6	1
Rancho Jacaré	Laguna Carapã	4	1
Jaguapiré	Tacuru	30	1
Sassoró	Tacuru	42	1
Cerrito	Eldorado	6	1
Porto Lindo	Japorã	12	1





Yvy Katu	Japorã	6	1
Bananal	Aquidauana	29	2
Lagoinha	Aquidauana	18	1
Imbirussú	Aquidauana	15	1
Morrinho	Aquidauana	17	1
Água Branca/ N. São José	Aquidauana	37	1
Ipegue	Aquidauana	36	2
Colônia Nova	Aquidauana	22	1
Limão Verde/ N. Cruzeiro	Aquidauana	41	2
Buritizinho	Aquidauana	27	1
Córrego Seco	Aquidauana	9	1
Uberaba	Corumbá	3	1
Pirakuá	Bela Vista	3	1
Alves de Barros	Porto Murtinho	7	1
Barro Preto	Porto Murtinho	4	1
Campina	Porto Murtinho	11	1
São João	Porto Murtinho	4	1
Tomázia	Porto Murtinho	7	1
Córrego do Ouro	Porto Murtinho	7	1
Lalima	Miranda	27	2
Argola	Miranda	20	2
Moreira	Miranda	9	1
Morrinho	Miranda	13	1
Passarinho	Miranda	9	2
Babaçú	Miranda	20	1
Cachoeirinha	Miranda	27	2
Lagoinha	Miranda	18	1
Brejão	Nioaque	0	1
Cabeceira	Nioaque	0	1
Taboquinha	Nioaque	0	1
Ofayé	Brasilândia	6	1
Tereré (Buritizinho)	Sidrolândia	0	1
Córrego do Meio	Sidrolândia	0	1
Lagoinha	Sidrolândia	0	1
10 de Maio	Sidrolândia	4	1
Água Azul	Dois Irmãos do Buriti	3	0
André	Dois Irmãos do Buriti	2	0
Barreirinho	Dois Irmãos do Buriti	2	0
Buriti	Dois Irmãos do Buriti	5	0
Lago Azul	Dois Irmãos do Buriti	2	0
Nova Buriti	Dois Irmãos do Buriti	4	0
Olho D'Água	Dois Irmãos do Buriti	3	0
Oliveira	Dois Irmãos do Buriti	2	0
Recanto	Dois Irmãos do Buriti	4	0
Total		732	77

2.12.4. Quantidade de implementos agrícolas por Comunidade Quilombola está detalhada na tabela abaixo.





Comunidade Quilombola	Município	Plantadeira adubadora Tipo Matraca manual Und	Moto cultivador Und
Furnas dos Baianos	Aquidauana	2	1
Águas de Miranda	Bonito	1	1
Chacara Buriti	Campo Grande	1	1
Família Osório (urbana e ribeirinha)	Corumbá	1	0
Maria Theodora Goonçalves de Paula (urbana)	Corumbá	1	0
Furnas da Boa Sorte	Corguinho	1	1
Picadinha (Desidério Felipe)	Dourados	6	1
Santa Tereza/ Família Malaquias	Figueirão	0	1
Furnas do Dionisio	Jaraguari	4	1
São Miguel	Maracaju	4	1
Família Araújo Ribeiro (urbana)	Nioaque	1	1
Família Bulhões (urbana)	Nioaque	1	1
Família Cardoso (rural)	Nioaque	1	1
Família Romano Martins (urbana e ribeirinha)	Nioaque	1	1
Família Quintino	Pedro Gomes	1	1
Ourolândia	Rio Negro	2	1
Família Bispo	Sonora	1	1
Tertuliano Canuto (Dos Pretos)	Terenos	1	1
Total		30	16

2.12.5. Justificativa técnica levantamento da demanda PROACINQ safra 2024/2025, fls. 38-74
Está justificativa técnica baseia-se na área apta para plantio disponível nessas comunidades.

2.12.6. A equipe de Planejamento deste órgão buscou no mercado empresas do ramo que pudessem atender às especificações do objeto de contratação pretendida. A pesquisa foi realizada entretanto, na busca de contratações similares no SGC – Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a Equipe de Planejamento deparou-se com a inexistência de contratações, frustrando o levantamento de mercado por essa plataforma de dados. A equipe de Planejamento deste órgão buscou no mercado empresas do ramo que pudessem atender às especificações do objeto de contratação pretendida. Foi consultado ainda Atas de Registro de Preço nos entes federais e municipais e não obtivemos êxito na descrição dos bens.





2.12.7. Esta aquisição faz parte das metas estabelecida no Programa de Apoio às comunidades Indígenas e Quilombolas do MS PROACINQ, no com recursos da Tesouro do Estado do MS, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER, específico para o fortalecimento da agricultura familiar de Mato Grosso do Sul através da aquisição e repasse de máquinas, sementes e calcário.

2.12.8. Consultamos aquisições semelhantes feitas por outros órgão e entidades, por meio de consultas a editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades da AGRAER, mas não obtivemos sucesso, por ser objetos específicos para agricultura familiar.

2.12.9. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preços, realizada em conformidade com as Instruções Normativas n. 65/2021, cujos parâmetros utilizados foram extraídos através de pesquisa em sites eletrônicos.

“[...] o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado.”

2.12.10. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente autorizada a constar, como anexo do Edital, o preço de referência, a planilha com informações pertinentes ao item, lote a ser licitado, a unidade de medida, o quantitativo e o preço máximo aceitável para a contratação, se for o caso.

2.12.11. A não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021: Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações: I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

2.12.12. No que se refere as especificações do item, informamos que não utilizaremos o catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência no momento. Pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

2.13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.13.1. A solução será em lotes. Tal agrupamento do lote, se dá em face da visibilidade técnica da solução. Conforme art. 40, da Lei 14.133/21, §3.

I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a

possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;





III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

2.13.2. A Administração Pública não pode restringir em demasia o objeto da contratação sob pena de frustrar a competitividade. Por outro lado, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem em virtude de a própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público e não atendem a necessidade da Administração..

2.13.3. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

2.13.3.1. Nessa linha, extrai-se a lição de Marçal Justen Filho:

*“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se 5 pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**”* (grifou-se)

Ainda,

“O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor etc.). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 366)





2.13.4. Assim, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação. Dessa forma, para se alcançar um desconto plausível e benéfico para a Administração Pública, em vista do princípio da economicidade, que permeia as contratações públicas, a contratação dos motocultivadores, carretas e plantadeiras que será em lote.

2.13.5. Esta forma de contratação guarda compatibilidade com a legislação vigente, além de facilitar o gerenciamento dos contratos, demonstrar economia de escala nas contratações consolidadas e possibilitar a prestação de serviço de forma organizada, o que demonstra vantajosidade para a Administração.

2.13.6. Neste mesmo compasso, é oportuno salientar que, os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si e, o fato de lidar com apenas um fornecedor do mesmo segmento, facilita o gerenciamento de todo o processo de contratação, com objetivo de preservar o máximo possível a rotina das unidades envolvidas no processo de execução.

2.13.7. Ainda, cabe observar que segundo entendimento do Tribunal de Contas da União:

“inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si.” (Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara)

“É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si.” (Acórdão 861/2013, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes)

2.13.8. Desta feita, opta-se pelo NÃO PARCELAMENTO e a solução será em lotes. A aquisição de motocultivador e carreta agrícola para motocultivador que serão agrupadas no lote 001 contendo os itens 1 e 2 com 93 unidades cada. Esses equipamentos devem ser acoplados um ao outro, se adquire separadamente, de diferentes marcas, os encaixes serão divergentes, frustrando os equipamentos. O Lote 002 item 001 com 762 unidades será da plantadeira tipo adubadora.

2.14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.14.1. Conforme Lei 14.133/2021, art 28 I pregão.

2.14.2. Com relação ao modo de disputa, oportuno trazer à tona determinados esclarecimentos. Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

2.14.3. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.





2.14.4. Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

2.14.5. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

2.14.6. Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

2.14.7. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, **o que justifica a adoção do modo de disputa "aberto"**.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.1.1. Não será exigida amostra.

3.2. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. Não haverá restrição de marca dos produtos a serem adquiridos.

3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

3.3.1. Não será exigida a Carta de solidariedade para não ferir a isonomia dos interessados em participar da licitação.





3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.4.1. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

I - quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. Não será exigida a garantia da contratação.

3.6. DA SUSTENTABILIDADE

3.6.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

3.6.2. A Licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preceitua o art. 5º da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

3.6.3. Em análise ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6º edição (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), aprovado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União, o gestor público deve buscar o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: desenvolvimento nacional sustentável, economicidade e competitividade.

3.6.4. Não haverá exigência de práticas de sustentabilidade. Em análise do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6º edição, revista, atualizada e ampliada edição (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela consultoria-Geral da União não cita nenhuma obrigatoriedade no desenvolvimento sustentável nacional equipamentos de motocultivador, carreta e plantadeira tipo matraca.

3.7. CONSÓRCIO

3.7.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

3.7.1.1. A presente contratação é de bem comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021) e não se enquadra no conceito legal de contratação de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei nº. 14.133/2021).

3.7.1.2. A permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.





3.7.1.3. A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. **Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exige alta capacidade técnica ou econômico-financeira.** (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).

3.7.1.4. Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

3.7.1.5. Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

3.7.1.6. A Agraer considerou as condições exigidas conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, tratando-se de aquisição devidamente entregue em campo grande/MS, entretanto a aquisição de motocultivador, carreta e plantadeira com adubadora não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá fornecer os equipamentos a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para a aquisição em virtude das dimensões do sistema caracterizado pela demanda equivalente apresentado neste Termo de Referência.

3.8. SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega do bem é de 90 (noventa) dias, contados do(a) com a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e entrega da nota de empenho, em remessa única.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência,





para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no (s) seguinte(s) endereço(s): CEPAER - Centro de Pesquisa e Capacitação da Agraer, localizado na Rodovia MS 080, Km 10, ao lado da UEMS, na saída para Rochedo, Campo Grande/MS – CEP 79114-901.

4.1.4.1. Este(s) estabelecimento(s) funciona(m) de segunda à sexta, das 07:30h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se





à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 90 dias (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.3.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.3.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.3.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.





4.3.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.3.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3.1. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis;

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer





dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;





b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser





atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

8.2.5.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

8.2.5.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de 1 (um) em quantidade de no mínimo 10% (dez por cento), em relação à quantidade de bens exigida para cada item/lote.

8.2.5.1.1.2. Saliente-se que a comprovação de “aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, se faz por meio de atestado que demonstre já ter o proponente executado objeto similar objeto licitado. O que se avalia, então, é a experiência do licitante no passado. A equipe de planejamento optou por ser 10 % para saber se a empresa já executou objeto com características, quantidades e prazos similares ao objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente.

8.2.5.2.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.





8.2.5.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

III - a comprovação que demonstra a existência de, no mínimo três empresas enquadradas como ME/EPP, comprovação por meio de cartão CNPJ encontram-se devidamente alocados no ETP.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à 10.83206.20.606.2231.6236.0002, natureza da despesa n. 449052, item da despesa n. 44905240, fontes de recursos n. 0150000001.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.





12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 20 % (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. 20 % (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.





12.4.2.1. O atraso superior a (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:





Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2025.

Equipe de planejamento:
Silvana Ferreira Bassani
Agraer Compras

Washington Willeman de Souza
Diretor-Presidente da Agraer

